

CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"



CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 7/2025-006-FMAS.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Assistência Social –

SEMAS.

OBJETO: Aquisição de material pedagógico para atender as demandas do Programa Melhor Amigo de Valor vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 7/2025-006-FMAS com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto 508/2024-PMP, Decreto 510/2024-PMP e demais instrumentos correlatos. Empresa: FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR LTDA — CNPJ: 14.290.921/0001-40. Valor da Dispensa de Licitação R\$ 62.432,00.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando contratação direta por Dispensa de Licitação de empresa para Aquisição de material pedagógico para atender as demandas do Programa Melhor Amigo de Valor vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Pacajá, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II - EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, a regra de previa licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade



CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"



CONTROLE INTERNO

do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75 da referida Lei prevê as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Cabe esclarecer que o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 dispõe acerca da dispensa de licitação. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000.00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (Valores atualizados pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023)

Seguindo a determinação do artigo 182 da lei 14.133/2021, foi editado em 30 de dezembro de 2024, o Decreto nº 12.343, que atualiza os valores de cada modalidade licitatória contida na lei.

Assim o valor da contratação direta no Art. 75 inciso II foi atualizado para:

"Art. 75, II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

IV - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I Memorando nº 01/2025 AMIGO DA CRIANÇA (fls. 01);
- II Relatório de Solicitação (fls. 02-06);
- III Ofício nº 49/2025 CMDCA (fls. 07);
- IV Brinquedoteca e Materiais Pedagógicos para o Projeto Amigos da Criança (fls. 08-13);
- V Documento de Formalização de Demanda DFD (fls. 14-20);
- VI Solicitação de Despesa / Aspec (fls. 21-24);
- VII Decreto que institui o secretario (fls. 25-26);
- VIII Despacho para Setor de Planejamento (fls. 27);
- IX Termo de abertura Processo Administrativo (fls. 28);
- X Estudo Técnico Preliminar e anexos (fls. 29-65);
- XI Despacho para Setor de Compras (fls. 66);
- XII Solicitação de Cotação (fls. 67-88); XIII – Mapa de Cotação (fls. 89);
- XIV Documentos de Habilitação (fls. 90-105);
- XV Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 106);
- XVI Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 107);
- XVII Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 108);
- XVIII Razão da Escolha (fls. 108-A);
- XIX Justificativa do Preço Proposto (fls. 109);



CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"



CONTROLE INTERNO

XX – Formalização ao Departamento de Planejamento (fls. 110);

XXI – Termo de Referência (fls. 111-137);

XXII – Formalidade para Autoridade competente / Ordenador (fls. 138);

XXIII – Termo de Autorização Contratação (fls. 139);

XXIV – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 140)

XXV – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 141-142);

XXVI – Autuação do Processo (fls. 143);

XXVII – Minuta do Contrato (fls. 144-149);

XXVIII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 150);

XXIX – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 151-156);

XXX – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 157);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 14.133/2021.

Face ao exposto, recomendo a devida Ratificação pela autoridade superior no prazo legal, celebração de contrato, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso, e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa N° 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

VI - CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo, observando que fica a critério do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a contratação do objeto proposto na referida Dispensa de Licitação.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estagio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de analise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, Departamento de Compras e Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de



CNPJ: 22.981.427/0001-50 "Aqui tem trabalho"





Assistência Social, Assessoria Jurídica que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica da Dispensa de Licitação e Comissão Permanente de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 17 de setembro de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno Decreto nº 007/2025



E-mail: prefeitura@pacaja.pa.gov.br